



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Dispõe sobre a utilização de equipamentos entre municípios vizinhos mediante contratos, convênios ou acordos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cooperação intermunicipal para o compartilhamento de maquinários e equipamentos entre municípios vizinhos, com o objetivo de otimizar o uso dos recursos públicos e promover a eficiência na prestação de serviços.

Art. 2º Os municípios do Estado poderão firmar contratos, convênios ou acordos para compartilhar maquinários e equipamentos, visando otimizar os recursos públicos e promover a eficiência administrativa.

Art. 3º Os municípios que optarem pelo compartilhamento de maquinários e equipamentos deverão observar as disposições previstas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que regulam consórcios públicos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o compartilhamento de maquinários e equipamentos entre municípios deverá observar os seguintes princípios, notadamente:

- I - economicidade;
- II - eficiência na gestão pública;



III - transparência nos processos administrativos;

IV - responsabilidade na gestão compartilhada dos equipamentos.

Art. 5º A formalização dos contratos, convênios ou consórcios referidos no Art. 2º poderá ser precedida de justificativa técnica e financeira, que demonstre a vantagem do compartilhamento dos equipamentos e o impacto positivo na administração pública.

Art. 6º O compartilhamento de maquinários e equipamentos não prejudicará a autonomia municipal, devendo os municípios participantes garantir a adequação às suas realidades e necessidades locais, conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa incentivar a cooperação intermunicipal para o uso eficiente de recursos públicos, por meio do compartilhamento de maquinários e equipamentos, especialmente em municípios de menor porte, onde os recursos financeiros e a infraestrutura disponíveis são frequentemente limitados.

A utilização de contratos, convênios e consórcios públicos já é prevista pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 11.107/2005, que regula os consórcios públicos, e pela Lei nº 8.080/1990, que trata da cooperação federativa na área de saúde e pode servir de parâmetro para outras áreas. O presente PL busca ampliar e incentivar o uso dessas ferramentas legais para além das áreas tradicionais, e aplicá-las na gestão de equipamentos utilizados para obras e serviços municipais.



A cooperação intermunicipal gera benefícios diretos à administração pública, como a redução de custos, a melhoria na prestação de serviços, e o uso mais eficiente de recursos humanos e materiais, ao permitir que os municípios compartilhem equipamentos e maquinários de grande valor, otimizando investimentos.

Dessa forma, esta iniciativa contribui para uma gestão pública mais eficiente, transparente e sustentável, incentivando municípios a adotarem práticas colaborativas que resultem em melhor uso dos recursos públicos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Por esses motivos, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que contribuirá para a melhoria da gestão e da oferta de serviços públicos em todo o Estado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

